



ESTATUTO

Confederação Brasileira de Futebol

2017

Definições

Os termos e siglas que figuram neste Estatuto têm o seguinte significado:

FIFA

“Fédération Internationale de Football Association”

CONMEBOL

“Confederación Sudamericana de Fútbol”

IFAB

“International Football Association Board”

CBF

Confederação Brasileira de Futebol

COB

Comitê Olímpico Brasileiro

FEDERAÇÕES

Entidades dirigentes do futebol em cada Estado e no Distrito Federal, filiadas à CBF.

ASSEMBLEIA GERAL

Órgão deliberativo e instância superior da CBF.

PRESIDÊNCIA

Órgão estratégico-diretivo da CBF.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão colegiado administrativo da CBF.

FILIADA

É a entidade dirigente estadual do futebol admitida pela Assembleia Geral como membro da CBF.

CLUBES

Entidades de prática desportiva filiadas às Federações estaduais e do Distrito Federal, e transitoriamente, partícipes do colégio eleitoral da CBF se disputantes da Primeira e Segunda Divisões do Campeonato Brasileiro Masculino de Futebol.

ATLETA PROFISSIONAL

Jogador de futebol que celebre contrato de trabalho desportivo com entidade de prática desportiva.

ATLETA NÃO PROFISSIONAL

Jogador amador de futebol sem vínculo empregatício com entidade de prática desportiva.

TRIBUNAL ARBITRAL

Câmara nacional de arbitragem e mediação de âmbito nacional, com jurisdição para a resolução de controvérsias desportivas vinculadas ao futebol, bem como órgão recursal, de última instância, de decisões da CNRD.

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO, SEDE E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º – A Confederação Brasileira de Futebol, também designada pela sigla CBF, é uma associação de direito privado, de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º – A CBF tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Luis Carlos Prestes, 130, CEP 22.775-055, mantendo Centro de Treinamento na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Granja Comary.

§ 1º – A CBF poderá criar e extinguir representações ou quaisquer outras dependências onde julgar conveniente, por deliberação da Diretoria.

§ 2º – A transferência da sede da CBF para fora do território geográfico do Estado do Rio de Janeiro somente poderá ocorrer mediante a aprovação unânime das entidades filiadas, reunidas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º – A duração da CBF será por prazo indeterminado.

Art. 4º – A CBF tem personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos e inconfundíveis daqueles dos associados que a compõem.

Art. 5º – A CBF é filiada à Fédération Internationale de Football Association – FIFA, à Confederación Sudamericana de Fútbol – CONMEBOL e ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB.

§ 1º – Por força de sua filiação à FIFA e à CONMEBOL, a CBF é a única entidade brasileira autorizada, de forma exclusiva, a dirigir e controlar o futebol no território brasileiro.

§ 2º – Compete à CBF representar com exclusividade o futebol brasileiro junto à FIFA, CONMEBOL, COB ou perante quaisquer outros órgãos ou entidades, em conformidade com suas disposições estatutárias e regulamentares.

Art. 6º – A CBF, amparada no inciso I do art. 217 da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal ou privada, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único – A autonomia assegurada à CBF compreende os direitos relativos à auto-organização, autogoverno, autoadministração, além da escolha independente de seus membros e dirigentes, sem interferência de terceiros.

Art. 7º – A CBF será representada ativa e passivamente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal, que terá os mais amplos e gerais poderes de gestão e administração, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular e normal funcionamento, com observância deste Estatuto.

§ 1º – A CBF somente poderá assumir obrigações e praticar atos que lhe tragam responsabilidades, ônus ou encargos mediante a assinatura conjunta de 3 (três) representantes, a saber: do Presidente ou seu substituto legal em conjunto com o Diretor Financeiro e um membro da Diretoria da área afeita à aquisição de bens e/ou contratação de serviços ou, na ausência destes, com o Diretor Executivo de Gestão, o Secretário Geral ou com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

§ 2º – Poderá ainda a CBF ser representada por um único Diretor ou por um único procurador ou preposto nos seguintes casos: a) em Juízo; b) perante quaisquer repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, em assuntos de rotinas burocráticas e que não envolvam compromissos; c) em processos de natureza administrativa, na defesa de seus direitos.

§ 3º Os instrumentos de mandato serão outorgados, com prazo determinado e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

Art. 8º – A CBF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 9º – As atividades da CBF têm caráter privado e são exercidas sem finalidade lucrativa, sendo seus gastos e despesas financiados exclusivamente por seus próprios meios, sem qualquer aporte, repasse, ajuda, benefício ou colaboração de dinheiro ou recursos públicos, de qualquer espécie, seja direta ou indiretamente.

Art. 10 – A CBF reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo aprovadas por “The International Football Association Board – IFAB”, que lhe incumbe fazer observar no Brasil.

Parágrafo único – A IFAB é único organismo autorizado a elaborar e modificar as Regras de Jogo pertinentes à prática formal do futebol.

Art. 11 – A CBF não exercerá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito por questões de gênero, raça, cor da pele, origem étnica, idioma, religião ou por qualquer outra razão que afronte a dignidade humana.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas neste Estatuto e no Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 12 – A CBF tem como objeto:

I – dirigir, organizar e ordenar, no território brasileiro, todos os assuntos e questões relacionados com o futebol, de forma independente, prevenindo quaisquer ingerências políticas ou de terceiros;

II – aperfeiçoar constantemente o futebol e promovê-lo em todo o território nacional;

III – elaborar marcos regulatórios destinados a disciplinar e regulamentar o futebol e garantir sua aplicação;

IV – controlar todos os tipos de prática formal do futebol, adotando todas as medidas adequadas para evitar a violação do presente Estatuto, assim como das Regras do Jogo;

V – organizar o calendário anual de eventos e competições oficiais do futebol brasileiro;

VI – promover a integridade, a conformidade, o comportamento ético, a boa governança marcada pela transparência e a desportividade com o fim de impedir que certos métodos ou práticas, tais como a corrupção, a desonestidade, a dopagem ou a manipulação de resultados coloquem em perigo a integridade das competições ou deem lugar a abusos no futebol;

VII – adotar práticas de gestão administrativa visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

VIII – assegurar que os cargos de quaisquer de seus órgãos e poderes sejam preenchidos unicamente mediante eleição ou nomeação interna, privilegiando sempre o critério de merecimento a partir da reconhecida capacidade e experiência pessoal;

IX – administrar, fomentar, difundir, incentivar, aperfeiçoar e fiscalizar a prática formal de futebol não profissional e profissional, em todo o território nacional;

X – coordenar a realização de competições de futebol *association*, em qualquer de suas formas, no âmbito nacional, com a participação de representantes estrangeiros, regionais ou de entidades de prática do futebol filiadas às entidades estaduais de administração da modalidade;

XI – manter a ordem desportiva no âmbito do futebol e velar pela disciplina da prática do futebol nas entidades estaduais de administração e entidades de prática do futebol;

XII – representar o futebol brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais;

XIII – respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários da FIFA, da CONMEBOL e das demais entidades internacionais a que esteja filiada;

XIV – expedir às filiadas, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoverem ou de que participarem;

XV – regulamentar as disposições legais relativas aos atletas não profissionais e profissionais, bem como de quaisquer outras carreiras ou profissões, dispondo, no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas;

XVI – representar, diretamente na esfera internacional, o Futsal e o Futebol de Areia (“beach soccer”) do Brasil perante a FIFA e CONMEBOL, podendo, a exclusivo critério da CBF, todas as atividades, no plano nacional, ser realizadas pelas respectivas entidades dirigentes das citadas modalidades;

XVII – decidir, com exclusividade, sobre a organização, promoção, regulamentação, qualificação de acesso, operação e quaisquer atividades relacionadas às competições interestaduais, regionais ou nacionais de futebol, sejam oficiais ou amistosas empreendidas pelas entidades estaduais de administração, de prática do futebol ou pelas ligas, porventura reconhecidas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privatividade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional, sendo esta atribuição intransferível, em parte ou na totalidade;

XVIII – tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes para fazer respeitar as Regras do Jogo aprovadas por “*The International Football Association Board – IFAB*”, e as

regras de jogo de futsal e de “*beach soccer*” aprovadas pelo Conselho da FIFA, impedindo qualquer violação, assegurando, ainda, os princípios da lealdade, integridade, boa conduta e jogo limpo como manifestações de desportividade e garantindo que sejam respeitadas por suas filiadas, membros e por entidades de prática desportiva;

XIX – aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;

XX – impor a suspensão de entidade estadual de administração do futebol filiada ou de entidade de prática do futebol partícipe de competições de futebol, em casos de urgência e em caráter preventivo, que, diretamente ou por interposta pessoa natural ou jurídica, cometa ou tolere infração, desobediência ou desrespeito aos Estatutos da FIFA, da CONMEBOL ou da CBF e demais normas vigentes aprovadas pela FIFA, pela CONMEBOL ou pela CBF;

XXI – interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e naturais sujeitas à sua jurisdição;

XXII – representar o futebol brasileiro em qualquer atividade de cunho internacional, ressalvada a competência atribuída, nos limites da legislação desportiva, ao Comitê Olímpico Brasileiro, com atribuições de celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das entidades estaduais de administração e das entidades de prática do futebol, em âmbito internacional;

XXIII – combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não-profissionais e profissionais de futebol, punindo os infratores das regras antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem;

XXIV – através da CBF Academy, promover ou contribuir para a realização de seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao futebol, isoladamente ou mediante a celebração de convênios com quaisquer outras entidades;

XXV – realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do futebol, mediante as modalidades admitidas e permitidas em lei;

XXVI – representar o futebol brasileiro como membro filiado nos Congressos da FIFA, da CONMEBOL ou do COB, através de seu Presidente, delegados e observadores;

XXVII – praticar, no exercício da direção nacional do futebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, podendo, entre outras atividades, através da CBF Social, empreender esforços no sentido da integração da CBF e das demais entidades vinculadas ao futebol, com os diversos meios sociais do País e do exterior, de modo a contribuir para a conscientização pública da importância dessa modalidade desportiva e criar condições favoráveis a seu constante desenvolvimento;

XXVIII – colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das Federações filiadas e entidades de prática do futebol,

proporcionando-lhes, quando for o caso, assistência técnica e financeira;

XXIX – através da CBF Social, colaborar para o funcionamento e desenvolvimento de entidades de natureza assistencial, além de contribuir para a realização de projetos sociais e de sustentabilidade;

XXX – representar os interesses do futebol perante o Poder Público;

XXXI – licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as propriedades, marcas e demais signos distintivos de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção;

XXXII – autorizar a exploração comercial do nome, símbolos, marcas, publicidade estática e demais propriedades inerentes às suas competições, bem como relativamente à transmissão ou reprodução de imagens, por quaisquer meios, de partidas de quaisquer de suas competições;

XXXIII – manter registros das entidades desportivas filiadas, dos atletas profissionais e não profissionais participantes de competições oficiais, dos treinadores e dos intermediários;

XXXIV – respeitar e fazer respeitar o calendário internacional elaborado pela FIFA e cumprir as disposições para que a organização de partidas e competições internacionais entre seleções nacionais e entre ligas ou clubes estejam condicionadas a prévia autorização da FIFA;

XXXV – participar das competições organizadas pelas entidades internacionais competentes;

XXXVI – pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas às entidades internacionais competentes;

XXXVII – promover a defesa dos interesses e direitos coletivos de seus filiados e das entidades de prática de futebol, por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao Poder Judiciário nas matérias que não sejam de competência da Justiça Desportiva.

XXXVIII – realizar, anualmente, auditoria independente em suas demonstrações financeiras, divulgando o parecer respectivo em seu site institucional;

XXXIX – verificar a idoneidade dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da CBF, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos Estatutos da FIFA e em seu Regulamento de Governança, respeitada a legislação brasileira;

XL – reconhecer à CONMEBOL o direito de verificar a idoneidade dos representantes da CBF junto à CONMEBOL;

XLI – regulamentar as matérias de interesse do futebol, especialmente as referentes à arbitragem, luta contra dopagem, registro de jogadores, licença de clubes, imposição de sanções administrativas ou disciplinares, inclusive as resultantes de condutas éticas inapropriadas e proteção à integridade das competições;

XLII – adotar postura de total neutralidade em face de atividades político-partidárias e religiosas, sem participação, seja através de financiamento direto ou indireto, seja como pessoa jurídica

ou via iniciativa pessoal dos seus dirigentes, seja via apoio institucional, logístico ou associação de imagem, em qualquer que seja a atividade política e religiosa;

XLIII – prevenir os conflitos de interesse na tomada de decisões por quaisquer de seus órgãos;

XLIV – garantir a independência de seus órgãos judicantes;

XLV – priorizar a mediação e arbitragem, como procedimentos para a resolução de disputas, reconhecendo a jurisdição e autoridade do Tribunal Arbitral;

XLVI – assegurar que nenhuma pessoa natural ou jurídica possa controlar mais de um clube de modo a preservar a integridade de qualquer partida ou competição.

§ 1º - Não constitui atribuição, nem é da competência da CBF o encargo relativo à organização operacional de partidas de futebol de quaisquer competições de âmbito regional, nacional ou internacional, por ela coordenadas ou não, exceto no tocante às seleções brasileiras de futebol, sendo essa incumbência da responsabilidade exclusiva das entidades de prática desportiva detentoras do mando de jogo e das respectivas entidades regionais de administração.

§ 2º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão cogentes, desde que constem do Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas adotadas pela CBF, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

§ 3º - A CBF, para a consecução de seus fins, pode associar-se a outras instituições desportivas do país ou do exterior, cabendo-lhe com exclusividade a representação do futebol brasileiro no exterior e especialmente ante a FIFA e a CONMEBOL.

CAPÍTULO III

DOS SÍMBOLOS

Art. 13 - São símbolos da CBF a sua bandeira, o emblema oficial e os uniformes com as características seguintes:

I - a bandeira tem a forma de um retângulo azul, cortado em cruz por duas listras verdes com frisos amarelos, contendo no centro uma cruz de Malta branca, com a sigla CBF, sobre a haste horizontal da mesma cruz, em cor azul; no ângulo superior esquerdo, desenharem-se-ão tantas estrelas quantas forem as unidades territoriais do país;

II - o emblema, com o formato já consagrado pelo uso, é azul com a borda amarela com um friso, cortado em cruz por duas listras verdes com frisos amarelos, contendo ao centro uma cruz de Malta branca, com a sigla CBF, sobre a haste horizontal da mesma cruz, em cor azul, podendo figurar a palavra Brasil na parte inferior e na cor verde e na parte superior o número de estrelas representativas de conquistas de Campeonatos Mundiais, em cor verde;

III - os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira da CBF e conterão o emblema descrito no inciso II deste artigo, podendo variar de acordo com exigências do clima, em modelos aprovados pela Diretoria, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira e sendo permitida a elaboração de modelos comemorativos em cores diversas, sempre mediante aprovação da Diretoria.

§ 1º - A CBF poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes em sua bandeira e no emblema.

§ 2º - A denominação e o uso dos símbolos da CBF são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

§ 3º - Nenhum dos símbolos nacionais, quais sejam a Bandeira Nacional, o Hino Nacional, o Brasão da República e o Selo Nacional inclui-se entre os símbolos oficiais da CBF.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES FILIADAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I Da Relação de Filiadas

Art.14 – A CBF tem como suas filiadas as 27 (vinte e sete) entidades regionais de administração do futebol reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do futebol, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, com responsabilidade de organizar e supervisionar o futebol em todas as suas formas, nos respectivos territórios.

Parágrafo único – Não será admitida a filiação de mais de uma Federação para cada um dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 15 – São filiadas da CBF as seguintes entidades regionais de administração do futebol:

- I. Federação de Futebol do Estado do Acre
- II. Federação Alagoana de Futebol
- III. Federação Amapaense de Futebol
- IV. Federação Amazonense de Futebol
- V. Federação Bahiana de Futebol
- VI. Federação Brasiliense de Futebol
- VII. Federação Catarinense de Futebol
- VIII. Federação Cearense de Futebol
- IX. Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
- X. Federação Gaúcha de Futebol
- XI. Federação Goiana de Futebol
- XII. Federação Norte-Riograndense de Futebol
- XIII. Federação Maranhense de Futebol
- XIV. Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul
- XV. Federação Matogrossense de Futebol
- XVI. Federação Mineira de Futebol
- XVII. Federação Paraense de Futebol
- XVIII. Federação Paraibana de Futebol
- XIX. Federação Paranaense de Futebol
- XX. Federação Pernambucana de Futebol
- XXI. Federação Paulista de Futebol
- XXII. Federação de Futebol do Piauí
- XXIII. Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
- XXIV. Federação de Futebol do Estado de Rondônia
- XXV. Federação Roraimense de Futebol
- XXVI. Federação Sergipana de Futebol
- XXVII. Federação Tocantinense de Futebol

Seção II

Dos Direitos das Filiadas

Art. 16 – As Federações filiadas organizam-se e regem-se pelos Estatutos que adotarem, observados os princípios deste Estatuto.

Parágrafo único – São reservadas às Federações as competências que não lhes sejam vedadas por este Estatuto.

Art. 17 - São direitos das Federações filiadas:

I – reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;

II – participar e votar nas Assembleias Gerais da CBF, de qualquer natureza, de acordo com o Estatuto;

III – disputar os campeonatos e torneios coordenados pela CBF, na forma dos respectivos regulamentos;

IV – solicitar o encaminhamento de expediente aos organismos e entidades internacionais, vedado endereçá-lo diretamente sem a prévia ciência da CBF;

V – credenciar, quando for o caso, representante junto à CBF, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;

VI – ser reconhecida pela CBF como única entidade de administração e direção do futebol do respectivo Estado, congregando todas as entidades de administração municipal do futebol não profissional, e também todas as entidades de prática desportiva praticantes do futebol profissional sediadas no território sob sua jurisdição, sem prejuízo das competências

exclusivas da CBF na coordenação de torneios interestaduais, nacionais e internacionais, de caráter oficial ou amistoso;

VII – exercer todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da CBF.

Seção III **Das Obrigações das Filiadas**

Art. 18 – São obrigações das Federações filiadas:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos;

II – reger-se por Estatuto e normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas estatutárias e regulamentares adotados pela FIFA, CONMEBOL e CBF;

III – comprovar junto à CBF o registro de seus atos constitutivos e posteriores alterações na forma da legislação vigente;

IV – manter junto à CBF seu quadro diretivo devidamente atualizado;

V – observar os Estatutos, os Regulamentos e quaisquer disposições ou normas da FIFA, CONMEBOL e CBF;

VI – cumprir as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva, assim como do Tribunal Arbitral, abstendo-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário;

VII – respeitar as Regras do Jogo aprovadas pela IFAB, impedindo qualquer violação;

VIII – reconhecer a CBF como única entidade nacional de administração do futebol no território brasileiro;

IX – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões da CBF, bem como as oriundas da FIFA e CONMEBOL;

X – denunciar à CBF ações irregulares ou contrárias à ética e à moral desportiva, praticadas por outras entidades ou por quaisquer pessoas relacionadas ao futebol, inclusive, mas não se limitando, a tentativas de manipulação de resultados de partidas, extorsão, corrupção, dentre outras.

XI – administrar seus assuntos internos de forma independente, livre de qualquer ingerência de terceiros;

XII – não exercer atividades político-partidárias nem religiosas;

XIII – proibir qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

XIV – assegurar a independência dos órgãos da Justiça Desportiva e do Tribunal Arbitral;

XV – observar os princípios de lealdade, integridade e boa conduta desportiva;

XVI – manter relações com a FIFA e CONMEBOL apenas por intermédio da CBF;

XVII – manter, de fato e de direito, a organização da prática do futebol na unidade territorial de sua jurisdição, ressalvadas as prerrogativas exclusivas da CBF constantes deste Estatuto;

XVIII – promover os campeonatos e torneios estaduais, intermunicipais e municipais na sua jurisdição, seja de caráter obrigatório ou amistoso, e sempre com estrita observância das datas constantes do calendário anual do futebol brasileiro e demais regulamentos e normas de alcance geral estabelecidas pela CBF;

XVIX – estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBF, com suas filiadas e com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

XX – prestar contas, mensalmente, dos valores recebidos da CBF;

XXI – apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei;

XXII – cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição, todas as obrigações locais de ordem operacional e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas de futebol, inclusive as exigidas pelo Regulamento das Competições tecnicamente coordenadas pela CBF;

XXIII - preencher, sem ingerência de poderes estatais ou de terceiros, os cargos de seus órgãos ou poderes unicamente através de eleição ou mediante nomeação com rigorosa observância e respeito às respectivas normas de seus Estatutos, que deverão estipular os procedimentos destinados a regular as

eleições, nomeações, composição do corpo votante e colégio eleitoral das respectivas Assembleias e o critério de elegibilidade dos postulantes aos cargos, as quais não poderão desrespeitar normas e o Estatuto da CBF.

Art. 19 – A violação destas obrigações por parte das filiadas permitirá a aplicação pela CBF das sanções previstas neste Estatuto.

Art. 20 – A desfiliação de qualquer entidade filiada poderá ocorrer por decisão tomada pelo voto da maioria absoluta da Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 – A CBF, para efeito de participação nas competições por ela coordenadas, reconhecerá, preferencialmente, os títulos e as classificações obtidas pelas entidades de prática do futebol profissional nos campeonatos oficiais promovidos pelas respectivas entidades de administração.

Art. 22 – As entidades de prática do futebol que, por livre opção, deixarem de participar de competição oficial estadual ou nacional para a qual estejam classificadas, ficarão imediata e automaticamente rebaixadas à divisão inferior de tal competição no ano seguinte, salvo se solicitada e obtida prévia e expressa dispensa da CBF.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese do *caput* deste artigo, a entidade que se ausentar também estará impedida de participar de qualquer competição coordenada pela CBF, bem como de realizar jogos oficiais ou amistosos interestaduais, nacionais e internacionais, na mesma temporada em que se realizar a competição da qual se ausentou.

§ 2º - Quando se tratar de competição em que não existir mais de uma divisão, a entidade que dela se ausentar ficará sujeita às sanções previstas no § 1º deste artigo.

Art. 23 – As Federações filiadas e todos os clubes disputantes de competições oficiais constantes do calendário anual do futebol brasileiro, assim como todos os jogadores, árbitros, treinadores, intermediários, médicos e quaisquer outros dirigentes ou profissionais pertencentes aos clubes ou ligas das Federações filiadas se comprometem a acatar as decisões da Justiça Desportiva, do Tribunal Arbitral, da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) e da Comissão de Ética.

CAPÍTULO V

DAS LIGAS

Art. 24 – É facultado à CBF, a seu exclusivo critério e nos termos do presente Estatuto, mediante decisão de sua Assembleia Geral Administrativa, admitir a vinculação de Ligas constituídas ou organizadas por entidades de prática desportiva, para fins de integração de suas competições ao calendário anual de eventos oficiais do futebol brasileiro e para seu reconhecimento ou credenciamento na estrutura ou organização desportiva de futebol, no âmbito regional, nacional ou internacional.

§ 1º – Para vinculação à CBF e para a integração de suas competições ao calendário anual oficial do futebol brasileiro, as Ligas deverão cumprir os requisitos exigidos pela CBF.

§ 2º - As Ligas, para terem sua vinculação admitida, devem submeter seus Estatutos à prévia aprovação da CBF a quem incumbe definir a

competência, direitos e deveres das Ligas, em obediência ao disposto no Estatuto da FIFA.

§ 3º - As Ligas admitidas estarão obrigadas a respeitar o calendário anual do futebol brasileiro, além de subordinarem-se aos Estatutos, normas, regulamentos e decisões da FIFA, da CONMEBOL e da CBF.

§ 4º - As Ligas eventualmente criadas sem observância deste artigo não serão reconhecidas para todos e quaisquer efeitos jurídicos e desportivos como integrantes do sistema da FIFA, da CONMEBOL, da CBF e das Federações filiadas.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES

Art. 25 – São Poderes da CBF:

I – Assembleia Geral (administrativa e eleitoral);

II – Conselho Fiscal;

III – Presidência;

IV – Conselho de Administração;

IV – Secretaria Geral;

V – Diretoria Executiva de Gestão;

VI – Diretoria.

Art. 26 – Os membros dos Poderes da CBF não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade no exercício de suas atribuições.

Art. 27 – Somente poderão ocupar cargos que compõem os Poderes da CBF pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 28 – O mandato de qualquer ocupante da Presidência da CBF e dos membros de seu Conselho Fiscal terá a duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 29 – Os membros dos poderes e órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Art. 30 – A CBF assegurará aos membros de seus Poderes a defesa técnica em processos judiciais e administrativos instaurados, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções, arcando a CBF com as custas e despesas processuais de qualquer natureza, além de honorários e depósitos para garantia de instância.

Art. 31 – É vedada a eleição ou nomeação, para os Poderes e órgãos estatutários da CBF, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação.

Art. 32 – Os membros de qualquer poder ou órgão poderão solicitar ao Presidente da CBF afastamento, por licença, do exercício do cargo ou função, desde que por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Seção I

Da Assembleia Geral Administrativa

Art. 33 – A Assembleia Geral Administrativa, poder de jurisdição máxima da CBF, compor-se-á das Federações filiadas no pleno gozo de seus direitos estatutários e que atendam às exigências da legislação esportiva.

Art. 34 – A Assembleia Geral, de natureza administrativa, na qual cada Federação filiada terá direito a um voto, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as normas deste Estatuto.

Art. 35 – A aprovação de qualquer matéria em Assembleia Geral, de natureza administrativa, será efetuada por maioria simples de voto dos que comparecerem às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada exigência legal ou estatutária de *quorum* especial para aprovação.

Art. 36 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I – examinar, discutir e julgar as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício financeiro anterior, elaboradas de acordo com a lei;

II – conhecer e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro.

Art. 37 – A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos neste Estatuto, reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da CBF, especialmente:

I – aprovar e reformar, integral ou parcialmente, o presente Estatuto e o Código de Ética da CBF, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente da CBF, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das Federações filiadas, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) das filiadas, exigindo-se para aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes;

II – avaliar e aprovar a participação da CBF em associações ou outras pessoas jurídicas, bem como deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, incorporação e cisão da CBF, transformação do tipo societário, absorção de patrimônio de outra entidade ou alienação de ativos;

III – decidir a respeito da filiação ou desfiliação da CBF de organismos desportivos internacionais;

IV – interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas;

V – autorizar a alienação de bens imóveis;

VI – deliberar sobre a transferência da sede da CBF, observado o disposto no § 2º, do art. 1º, deste Estatuto;

VII – deliberar sobre a instauração de procedimentos internos de apuração e responsabilidade daqueles que praticarem atos de gestão irregular ou temerária.

Art. 38 – Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral Administrativa, sempre em escrutínio secreto, destituir o Presidente e

Vice-Presidentes da CBF, havendo comprovada justa causa e observado o devido processo legal.

Parágrafo único – A deliberação a que se refere o *caput*, requer para apreciação o *quórum* mínimo de 3/4 (três quartos) da totalidade das Federações filiadas, exigindo-se, para aprovação, pelo menos, 8/10 (oito décimos) dos votos presentes à Assembleia exclusivamente convocada para esse fim.

Art. 39 – As Assembleias Gerais Administrativas serão convocadas por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, no site institucional da CBF ou em jornal de grande circulação do local da sede da CBF, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 5 (cinco) dias.

Seção II

Da Assembleia Geral Eleitoral

Art. 40 – A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á quadrienalmente, nos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato em exercício, para eleger, em votação secreta, o Presidente e os 8 (oito) Vice-Presidentes da CBF, bem como os membros do Conselho Fiscal, que serão empossados quando da realização da Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar subsequentemente ao término do mandato em curso, sendo o Colégio Eleitoral composto exclusivamente pelas:

I – Federações filiadas, que englobam o conjunto de clubes, profissionais e não profissionais, e ligas municipais de futebol integrantes de cada unidade federativa, tendo cada uma delas um voto com peso 3 (três);

II – entidades de prática desportiva participantes, no ano da eleição, da Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro Masculino de Futebol, tendo cada uma delas um voto com peso 2 (dois);

III – entidades de prática desportiva participantes, no ano da eleição, da Segunda Divisão do Campeonato Brasileiro Masculino de Futebol, tendo cada uma delas um voto com peso 1 (um).

Art. 41 – Na Assembleia Geral Eleitoral, somente poderão ser sufragados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes cujas chapas forem registradas previamente na CBF.

§ 1º - O registro obrigatório de chapas deverá ser feito impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Eleitoral.

§ 2º - O registro de chapa deverá ser, formal e simultaneamente, subscrito por, no mínimo, 13 (treze) integrantes do Colégio Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários, contendo:

I – 8 (oito) Federações filiadas;

II – 5 (cinco) entidades de prática desportiva dentre as integrantes da Primeira ou Segunda Divisões do Campeonato Brasileiro Masculino de Futebol, no ano de realização das eleições.

§ 3º - Nenhuma entidade filiada ou entidade de prática desportiva, que esteja qualificada para participar da Assembleia Geral Eleitoral, poderá subscrever a apresentação ou firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na CBF.

§ 4º - Na hipótese de uma mesma entidade filiada ou de prática desportiva subscrever mais de uma chapa só será considerada válida a subscrita constante da chapa que tiver sido registrada no protocolo oficial da CBF, em primeiro lugar, consideradas nulas as subscrições em duplicidade apostas em outras chapas.

§ 5º - Não haverá o registro de chapa para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 42 – A Assembleia Geral Eleitoral deverá obrigatoriamente ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação do local da sede da CBF, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 05 (cinco) dias.

Art. 43 – As deliberações da Assembleia Geral Eleitoral serão aprovadas por maioria de votos computados na forma do artigo 40 deste Estatuto.

Art. 44 – Na Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da reunião indicará outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores.

Seção III

Das Regras Comuns às Assembleias Gerais de Natureza Administrativa e Eleitoral

Art. 45 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBF, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 1º - Em casos de motivo grave e urgente, as Assembleias Gerais também poderão ser convocadas por 2/3 (dois terços) das

Federações Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante solicitação devidamente fundamentada direcionada ao Presidente da CBF.

§ 2º - Recebida a solicitação a que se refere o § 1º, o Presidente da CBF marcará o dia, hora e local para a realização da Assembleia Geral, determinando a expedição do respectivo edital, devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da CBF.

Art. 46 – As convocações mencionarão a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando obrigatoriamente os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidaturas ou chapas, quando for o caso.

Parágrafo único – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

Art. 47 – Nas Assembleias Gerais as Federações filiadas e as entidades de prática desportiva, quando partícipes (Assembleia Eleitoral), representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por procurador munido de instrumento de mandato com firma reconhecida ou por um dos membros integrantes de seus Poderes desde que devidamente credenciado, mediante documento assinado pelo Presidente, com firma reconhecida.

Art. 48 – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da CBF ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um dos membros do plenário escolhido pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da Mesa.

Art. 49 – O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da reunião, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário.

Art. 50 – A Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

Art. 51 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, membros integrantes dos Poderes e órgãos da CBF, desde que convidados pelo Presidente.

Art. 52 – A Assembleia Geral Administrativa ou Eleitoral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais um das entidades filiadas e/ou as entidades de prática desportiva partícipes, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutária de *quórum* especial.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 53 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos, e respectivos suplentes, em igual número, todos domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral mediante apresentação de candidatura por qualquer entidade participante com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 54 - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I – os empregados ou prestadores de serviço da CBF;

II – aqueles que integrarem qualquer outro poder ou órgão da CBF;

III – os cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer dirigentes, membros de quaisquer dos poderes ou órgãos da CBF, bem como dos empregados ou prestadores de serviço da CBF.

Art. 55 - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, escolher seu Presidente.

Art. 56 - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo suplente designado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por solicitação da Assembleia Geral, o seguinte:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - examinar a escrituração contábil, os documentos da tesouraria e da contabilidade da CBF, a fim de verificar a

exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

III – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela administração;

IV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre as demonstrações financeiras do exercício social;

V – dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação à Assembleia Geral Ordinária;

VI – opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pela administração;

VII – manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela administração;

VIII – denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação de normas legais ou estatutárias, sugerindo as medidas a serem apontadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IX – analisar o trabalho realizado pela Auditoria Interna e pela Auditoria Independente;

X – dar parecer, quando solicitado pela administração da CBF ou pela Assembleia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira da CBF;

XI – participar, se convidado, das reuniões da Assembleia Geral em que forem tratados temas pertinentes à competência do Conselho Fiscal, estabelecida neste Estatuto;

XII - exercer essas atribuições durante a liquidação.

Seção V

Da Presidência

Art. 58 – A Presidência, órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação e direção superior da CBF, será composta pelo Presidente e os 8 (oito) Vice-Presidentes eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 59 – O mandato de Presidente e dos Vice-Presidentes é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Presidência terá início na Assembleia Geral Ordinária que ocorrer subseqüentemente à realização das eleições, com o objetivo de apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior.

Art. 60 – Todos os membros da Presidência são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Art. 61 – Substituirá o Presidente, no caso de ausência, licença ou impedimento, o Vice-Presidente que for por ele designado.

Art. 62 – Em caso de vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, assumirá a Presidência o Vice-Presidente mais

idoso, que deverá convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua posse, a Assembleia Geral Eleitoral para eleição do novo Presidente para o complemento do mandato, em que poderão concorrer exclusivamente os Vice-Presidentes, incluindo entre eles o Presidente interino.

§ 1º. Não haverá registro de chapa para eleição do novo Presidente nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. Será eleito aquele que tiver o maior número de votos em eleição única. Em caso de empate, será declarado eleito o Vice Presidente mais idoso.

Art. 63 – Se ocorrer vacância em qualquer cargo de Vice-Presidente, em qualquer momento do mandato, haverá eleição para o seu preenchimento, cabendo ao Presidente da CBF convocar a Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 64 – Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos da Presidência assumirá o cargo de Presidente interino da CBF o Diretor mais idoso, que deverá convocar, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que assumir o cargo de Presidente interino, a Assembleia Geral para a eleição dos novos Presidente e 8 (oito) Vice-Presidentes da CBF.

Art. 65 – Os Vice-Presidentes auxiliarão o Presidente, sempre que por ele forem convocados para missões especiais.

Art. 66 - A Presidência reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente da CBF, sempre que necessário.

§ 1º - Fica facultada, se necessária, a participação na reunião dos membros da Presidência, por telefone, vídeo-conferência, ou qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e voto.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro será considerado presente à reunião, sendo seu voto válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da reunião.

§ 3º - O Presidente da CBF poderá convocar o Secretário Geral, o Diretor Executivo de Gestão ou qualquer outro integrante da Diretoria para assistir às reuniões da Presidência e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem exercer o direito de voto.

§ 4º - As deliberações da Presidência serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas na ata da reunião.

§ 5º - Em caso de empate, o Presidente da CBF exercerá o voto de qualidade.

Art. 67 - Competirá à Presidência a orientação geral das atividades da CBF, devendo pronunciar-se sobre as matérias que não forem expressamente atribuídas aos demais poderes e órgãos estatutários da CBF, cabendo-lhe exercer as funções estratégicas, institucionais e fiscalizadoras da entidade.

Art. 68 – Os membros da Presidência somente poderão ser destituídos dos respectivos cargos por decisão da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 38 e seu Parágrafo único deste Estatuto.

Seção VI

Das Atribuições do Presidente da CBF

Art. 69 – Caberá ao Presidente da CBF a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação desportiva:

I – tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da CBF, inclusive nos casos omissos;

II – zelar pela harmonia entre as entidades filiadas e de prática do futebol, em benefício do progresso e da unidade política do futebol brasileiro;

III – dirigir, supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento geral da CBF e suas atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas;

IV – convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Presidência e da Diretoria;

V – designar, dentre os Vice-Presidentes, seu substituto, em suas ausências, licenças ou impedimentos;

VI – acompanhar e supervisionar as atividades de todos os órgãos da CBF;

VII – propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;

VIII – conceder títulos honoríficos e medalhas de mérito, a quem tiver prestado relevantes serviços à CBF, ao futebol ou ao esporte;

IX – propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis;

X – nomear, dispensar e/ou conceder licença ao Secretário Geral da CBF, o Diretor Executivo de Gestão, membros da Diretoria bem como assessores, assistentes e os componentes das Comissões, Comitês, Conselhos e de quaisquer outros órgãos que designar e constituir;

XI – supervisionar os funcionários e demais profissionais a serviço na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, obedecidas as disposições deste Estatuto;

XII – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório da administração realizada no exercício anterior, juntamente com as demonstrações contábeis e o parecer do Conselho Fiscal bem como proposta orçamentaria;

XIII – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades desportivas nacionais e internacionais a que esteja filiada a CBF;

XIV – convocar os poderes e órgãos;

XV – apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;

XVI – examinar o Estatuto das Federações filiadas e as respectivas reformas, bem como o das entidades que postularem filiação à CBF;

XVII – autorizar a realização de competições interestaduais e internacionais, observada a legislação pertinente;

XVIII – fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;

XIX – decidir sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes e seleções representativas da CBF;

XX – convocar o Conselho Fiscal;

XXI – constituir as delegações incumbidas da representação da CBF, dentro ou fora do país;

XXII – assinar ou determinar a assinatura de títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a CBF, obedecidas as disposições deste Estatuto;

XXIII – celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a CBF;

XXIV – autorizar a publicidade de atos originários dos poderes e órgãos;

XXV – pôr em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos órgãos autônomos, efetivando as penalidades por eles aplicadas, na esfera de suas atribuições;

XXVI – providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da CBF, constituir direitos reais sobre os bens imóveis da CBF, constituir direitos reais sobre os bens imóveis e aliená-los, mediante autorização da Assembleia Geral;

XXVII – determinar o depósito em instituição financeira idônea dos valores da CBF, em espécie ou em títulos, quando vultosos;

XXVIII – aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da CBF, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos;

XXIX – rever penalidades de sua competência, inclusive relevando-as, anistiando-as, ou comutando-as;

XXX – transigir, desistir, conceder moratória;

XXXI – conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniária;

XXXII – expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;

XXXIII – assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou a desonere de obrigação, obedecidas as disposições deste Estatuto;

XXXIV – assinar as Resoluções da Presidência (RDP) e da Diretoria (RDI);

XXXV – outorgar quaisquer procurações em nome da CBF;

XXXVI – decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas e entidades de prática do futebol, obedecidas as disposições deste Estatuto;

Seção VII

Do Conselho de Administração

Art. 70 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto pelo Presidente e pelos 8 (oito) Vice-Presidentes eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 71 – Todos os membros integrarão o Conselho de Administração enquanto investidos nos cargos para os quais foram eleitos.

Art. 72 – Substituirá o Presidente no âmbito do Conselho de Administração, no caso de ausência, licença ou impedimento, o Vice-Presidente que for por ele designado.

Art. 73 – O Conselho de Administração, quando convocado pelo Presidente, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – decidir, em última instância, sobre as deliberações da Diretoria da CBF, em especial no que se referem às alterações dos marcos regulatórios do futebol brasileiro;

II – formular um plano estratégico para o desenvolvimento do Futebol;

III – formatar políticas, diretrizes e bases do sistema de educação para o futebol brasileiro, assim compreendidos os cursos pertencentes à plataforma de capacitação e reciclagem dos profissionais do futebol mantidos pela CBF.

Seção VIII

Da Secretaria Geral

Art. 74 – A Secretaria Geral realizará suas funções sob a direção do Secretário Geral, cabendo-lhe executar todo o trabalho de articulação institucional e de representação externa da CBF, de acordo com a estratégia geral definida pela Presidência da CBF.

Art. 75 – Observado o disposto neste Estatuto, compete ao Secretário Geral:

I – a organização da Secretaria Geral;

II – exercer o acompanhamento de todas as comissões, comitês e grupos de trabalho instituídos pela CBF, exceto para aqueles que tenham previsão em contrário explícita neste Estatuto;

III – implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da CBF, em relação às filiadas, vinculadas e demais entidades ligadas à CBF e ao futebol brasileiro;

IV – encarregar-se da relação institucional da CBF com os organismos institucionais do futebol e demais organismos privados e governamentais;

V – estabelecer comunicação com a FIFA, CONMEBOL e com os demais organismos e entidades internacionais;

VI – coordenar as iniciativas relacionadas aos mecanismos de governança, gestão de risco e conformidade;

VII – acompanhar o funcionamento de comitês temáticos, permanentes ou temporários, podendo contar com a colaboração de especialistas externos;

VIII – realizar ações ligadas a relacionamento institucional, responsabilidade social corporativa, sustentabilidade e desenvolvimento da qualidade.

Seção IX

Da Diretoria Executiva de Gestão

Art. 76 – A Diretoria Executiva de Gestão realizará suas funções sob a direção de um Diretor.

Art. 77 – Observado o disposto neste Estatuto, ao Diretor Executivo de Gestão compete:

I – promover e observar o objeto e os fins básicos da CBF;

II – zelar pelos interesses da CBF;

III – definir estratégias de atuação da CBF;

IV – coordenar e supervisionar as atividades e os procedimentos referentes à modernização administrativa da CBF;

V – atuar na pesquisa e na disseminação de novas práticas organizacionais visando à melhoria da qualidade, da eficiência e da produtividade da CBF;

VI – adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

VII – cuidar para que as estratégias e diretrizes definidas pela Presidência sejam efetivamente implementadas pela Diretoria;

VIII – prevenir e administrar situações de conflito de interesse ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da CBF sempre prevaleça;

IX – avaliar os resultados de desempenho da CBF.

Seção X Da Diretoria

Art. 78 – A CBF terá uma Diretoria composta de 14 (quatorze) Diretores, com as seguintes designações:

I – Diretoria Jurídica;

II – Diretoria Financeira;

III – Diretoria de Competições;

IV – Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento;

V – Diretoria de Marketing;

VI – Diretoria de Coordenação;

VII – Diretoria de Desenvolvimento e Projetos;

VIII – Diretoria de Ética;

IX – Diretoria de Patrimônio;

X – Diretoria de Assuntos Legislativos;

XI – Diretoria de Assuntos Internacionais;

XII – Diretoria de Comunicações;

XIII – Diretoria de Tecnologia da Informação;

XIV – Diretoria de Governança e Conformidade.

Art. 79 – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, deliberando, sempre, com a presença mínima de oito membros.

Art. 80 – As decisões da Diretoria serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 81 – Sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, à Diretoria compete:

I – aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, bem como os atos de caráter normativo próprios da CBF, ressalvada a competência dos demais poderes;

II – propor à Assembleia Geral a desfiliação da CBF de organismos e entidades internacionais, bem como a sua dissolução;

III – votar o orçamento anual;

IV – autorizar o recebimento de doações e legados;

V – aprovar o Calendário Anual Oficial do Futebol Brasileiro, bem como das competições nacionais e internacionais, observadas as normas internacionais e ressalvada a legislação desportiva;

VI – fixar o valor da remuneração dos integrantes dos Poderes da CBF, que poderão receber honorários e verbas de representação, mediante parecer da Diretoria Financeira;

VII – autorizar, em caráter excepcional, a realização de partidas sem a observância do prazo mínimo regulamentar;

VIII – instituir o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e a legislação esportiva;

IX – conceder ou negar filiação ou vinculação, após processo regular, *ad referendum* da Assembleia Geral;

X – decretar a intervenção nas filiadas, na hipótese prevista neste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;

XI – propor à Assembleia Geral a desfiliação ou desvinculação de entidade filiada ou vinculada à CBF;

XII – julgar os recursos das decisões e atos do Presidente, desde que interpostos no prazo de cinco dias contados da data do ato impugnado;

XIII – julgar os recursos das decisões e atos do Conselho Técnico, desde que interpostos no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data do ato impugnado;

XIV – aprovar os balancetes mensais de receita e despesa, bem como as demonstrações financeiras anuais;

XV – autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;

XVI – aprovar o modelo do emblema da CBF e seus uniformes;

XVII – proceder a indicação do Ouvidor do Futebol.

Art. 82 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBF, na prática de ato regular de sua gestão.

Art. 83 – O resumo dos trabalhos de cada reunião deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONFORMIDADE

Art. 84 – São órgãos de fiscalização e conformidade:

I - Conselho de Governança Corporativa e Conformidade;

II - Comissão de Ética;

III - Ouvidoria do Futebol e Canal de Denúncias.

Seção I

Do Conselho de Governança Corporativa e Conformidade

Art. 85 - O Conselho de Governança Corporativa e Conformidade será composto pelo Secretário Geral, Diretor Executivo de Gestão, Diretor Jurídico e Diretor de Governança e Conformidade, podendo ser integrado por membros convidados independentes, de ilibada reputação e notória especialização, desde que referendados pela Diretoria da CBF.

Parágrafo único – Os membros do Conselho deverão buscar a excelência em governança corporativa e conformidade, com vistas a fortalecer e criar as melhores condições para o desenvolvimento do futebol brasileiro, apoiando-se nos seguintes princípios básicos:

I - transparência/*disclosure* – recomendar ações e monitorar a implementação de processos de comunicação rápida e

espontânea com os públicos interno e externo, contemplando os fatores que norteiam a ação administrativa da CBF visando à sedimentação de valores de integridade e credibilidade;

II - equidade/*fairness* - recomendar ações e monitorar a execução de tratamento justo e igualitário de todas as partes interessadas, tais como entidades de administração e de prática do futebol, atletas, dirigentes, treinadores, árbitros, torcedores, clientes, fornecedores, órgãos governamentais, colaboradores, credores, etc;

III - prestação de contas/*accountability* - recomendar ações e monitorar a prestação de contas dos administradores aos entes filiados à CBF e assunção da responsabilidade pelos atos que praticam no exercício de suas atividades;

IV - responsabilidade corporativa/*compliance* - recomendar ações e monitorar o zelo pela sustentabilidade e perenidade do futebol brasileiro, adotando exclusivamente critérios técnicos nas competições e prevenindo os riscos e distorções em setores, atividades, processos e pessoas mais vulneráveis na organização, com observância da legislação vigente.

Art. 86 – Além das atividades de assessoramento e monitoramento, incumbe ao Conselho de Governança Corporativa e Conformidade da CBF implementar as seguintes atividades:

I - um núcleo de auditoria interna, próprio ou terceirizado, que deve monitorar e avaliar os controles internos e as normas e procedimentos estabelecidos pela gestão;

II - um canal de recebimento de denúncias, com responsabilidade pela interlocução da CBF com a sociedade.

Seção II

Da Comissão de Ética

Art. 87 – A Comissão de Ética da CBF, órgão autônomo e independente, com poderes para apreciar, investigar, processar, julgar e punir infrações de natureza ética, reger-se-á pelo Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, compondo-se de um Presidente, uma Câmara de Investigação e uma Câmara de Julgamento.

Art. 88 – A Comissão de Ética poderá sancionar entidades de administração e de prática de futebol, dirigentes, atletas, árbitros e assistentes, integrantes de comissões técnicas, intermediários de atletas ou de partidas de futebol, treinadores ou quaisquer outros profissionais, técnicos, médicos e outros profissionais de saúde ou quaisquer outras pessoas naturais que exerçam quaisquer cargos ou funções, diretivos ou não, ou jurídicas que atuem no futebol brasileiro, junto à CBF, Federações, Ligas, Clubes, assim como em relação a todos aqueles obrigados a cumprir este Estatuto, de acordo com os dispositivos do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Seção III

Da Ouvidoria do Futebol

Art. 89 – As competições nacionais de futebol terão um Ouvidor, indicado pela Diretoria, incumbido de recolher sugestões, propostas e reclamações que receber de torcedores, cabendo-lhe examiná-las e propor à CBF medidas necessárias ao aperfeiçoamento das competições e ao benefício do torcedor.

Art. 90 – A CBF colocará à disposição dos torcedores meios de comunicação necessários ao amplo acesso deles ao Ouvidor de Competições.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS PERMANENTES E DE COOPERAÇÃO

Art. 91 – São órgãos permanentes e de cooperação, de natureza obrigatória:

I – Conselho Consultivo

II – Conselho Técnico de Competições;

III – Comissão Nacional de Clubes;

IV – Comissão Médica e de Combate à Dopagem;

V – Comissão de Finanças, Orçamento e Patrocínio;

VI – Comissão de Licenciamento de Clubes.

Parágrafo único – Fica facultada a criação de outros órgãos permanentes ou de cooperação por ato do Secretário Geral, desde que previamente aprovado pela Presidência.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 92 – A CBF terá um Conselho Consultivo, que será presidido pelo Presidente da Entidade, para aconselhar os membros da Presidência e da Diretoria em matérias relevantes para a consecução de seus fins, competindo-lhe, ainda, pronunciar-se sobre qualquer matéria que for submetida à sua apreciação pelo Presidente da CBF.

Art. 93 – Os membros do Conselho Consultivo serão indicados, anualmente, quando da realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo a nomeação formalizada por ato do Presidente da CBF.

Art. 94 – O Conselho Consultivo compõe-se de 5 (cinco) Presidentes de entidades estaduais de administração, representantes de cada uma das cinco regiões 5 (cinco) geográficas do país, conceito que será igualmente utilizado para efeitos de participação das entidades de prática desportiva nas competições.

Art. 95 – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente da CBF ou por iniciativa, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, por qualquer meio, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Seção V

Do Conselho Técnico de Competições

Art. 96 – O Conselho Técnico de Competições será composto pelas entidades de prática de futebol, integrantes e disputantes de determinadas competições coordenadas pela CBF, obedecido o número de participantes fixado pela CBF.

Parágrafo único – Integra também o Conselho Técnico de Competições um (1) representante da categoria de atletas, indicados pela respectiva entidade sindical, bem como representante de treinadores e árbitros.

Art. 97 – Cabe ao Secretário Geral, ao final de cada Campeonato Brasileiro de Futebol, baixar ato com indicação e nomeação dos entes de prática desportiva integrantes das respectivas divisões ou séries para o ano desportivo subsequente, correspondente à proclamação oficial de resultado, obedecendo exclusivamente a classificação técnica, e, quando for o caso, as normas de licenciamento.

Art. 98 – O Conselho Técnico será convocado e presidido pelo Presidente da CBF, ou por quem for por ele indicado e será composto exclusivamente pelos presidentes das entidades de prática de futebol, ou por quem estes indicarem, integrantes da competição.

Art. 99 – O Conselho Técnico terá a incumbência de deliberar e aprovar as matérias referentes à forma e sistema de disputa e o Regulamento Específico da Competição, visando à permanente melhoria da qualidade técnica, respeitadas as disposições legais, regulamentares e o calendário nacional do futebol brasileiro da CBF.

Art. 100 – Observado o disposto nos Regulamentos das Competições, caberá à Federação responsável pela realização de uma partida, deduzir da respectiva renda o valor das despesas e as quantias necessárias ao pagamento da equipe de arbitragem sempre que se tratar de competições nacionais, como igualmente descontar os tributos e encargos sociais devidos, recolhendo-os, dentro do prazo legal e encaminhando imediatamente os comprovantes à CBF.

Art. 101 – As decisões do Conselho Técnico de Competições serão tomadas por voto unitário e por maioria simples das entidades de prática de futebol participantes.

Art. 102 – Após sua aprovação, os Regulamentos Geral e Específico de cada competição serão divulgados no site institucional da CBF, assim como, a tabela de jogos.

Seção VI

Da Comissão Nacional de Clubes

Art. 103 - A CBF terá, em caráter permanente, uma Comissão Nacional de Clubes incumbida de fazer sugestões visando a assegurar o equilíbrio competitivo, a modernização organizacional e a integridade das competições nacionais de futebol, podendo representar as entidades de prática desportiva de futebol em comitês e comissões da CBF, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - A Comissão Nacional de Clubes será integrada a cada temporada por 9 (nove) membros, escolhidos por seus pares, a saber:

I – 5 (cinco) representantes dos clubes da Série A;

II – 2 (dois) representantes dos clubes da Série B;

III – 1 (um) representante dos clubes da Série C;

IV – 1 (um) representante dos clubes da Série D.

Seção VII

Da Comissão Médica e de Combate à Dopagem

Art. 104 – A CBF terá uma Comissão Médica e de Combate à Dopagem encarregada de todos os aspectos relativos à saúde no futebol, incluído qualquer assunto referente ao combate contra a dopagem.

Art. 105 – A Comissão Médica e de Combate à Dopagem será integrada por um Presidente e membros que sejam necessários ao desempenho de suas atividades, dentre os quais deverá haver médicos especializados em medicina esportiva, nomeados pelo Presidente da CBF.

Seção VIII

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Patrocínio

Art. 106 – A CBF terá uma Comissão permanente de 5 (cinco) membros composta por 3 (três) membros da CBF e 2 (dois) membros externos, para aconselhar e apoiar a tomada de decisão em processos administrativos de grande impacto financeiro para a CBF, gerando pareceres e recomendações formais aos Poderes relativamente a operações de relevante valor material ou financeiro.

Art. 107 – Os membros da Comissão deverão possuir ilibada reputação e amplo conhecimento técnico dos assuntos afetos às suas competências, devendo os membros externos manter absoluta

independência e confidencialidade sobre os assuntos tratados durante o exercício de suas funções e por um período adicional de 24 (vinte quatro) meses após o seu término.

Art. 108 – Os membros e convidados da Comissão de Finanças, Orçamento e Patrocínio serão designados pelo Presidente da CBF.

Seção IX

Da Comissão de Licenciamento de Clubes

Art. 109 – A CBF terá uma Comissão de Licenciamento de Clubes e dois órgãos decisórios independentes para tratar da concessão de licenças às entidades de prática de futebol.

Art. 110 – A composição, organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Licenciamento de Clubes serão definidas e reguladas pelas disposições do Regulamento de Licença de Clubes, observado o disposto neste Estatuto e respeitadas as normas e requisitos mínimos de licenciamento estabelecidos pela FIFA e CONMEBOL.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS INDEPENDENTES

Art. 111 – São órgãos independentes na estrutura organizacional da CBF:

I – Comissão de Arbitragem;

II – Justiça Desportiva;

III – Câmara Nacional de Resolução de Disputas;

IV – Tribunal Arbitral.

Seção I

Da Comissão de Arbitragem

Art. 112 – A CBF terá uma Comissão de Arbitragem à qual incumbe, especialmente:

I – verificar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das Regras do Jogo, impedindo qualquer violação delas;

II – promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros;

III – analisar o desempenho dos árbitros que atuam no futebol brasileiro;

IV - realizar a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições nacionais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados, ou mediante audiência pública, transmitida ao vivo pela internet;

V – organizar e realizar os exames de aptidão, teóricos e práticos, para os árbitros;

VI – aprovar o calendário anual das atividades de arbitragem.

Parágrafo único – As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Diretoria, para o fim de expedição de atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da FIFA, em matéria de arbitragem.

Art. 113 – Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades estaduais de administração e/ou entidades de prática do futebol.

Art. 114 – A composição, a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Arbitragem serão definidos e regulados pelas disposições de seu Regulamento Interno, observado o disposto neste Estatuto e respeitadas as normas estabelecidas pela FIFA.

Art. 115 – A competência da Comissão de Arbitragem abrangerá as modalidades e as competições desportivas de âmbito profissional e não profissional.

Seção II

Da Justiça Desportiva

Art. 116 – A Justiça Desportiva é a responsável por processar e julgar, de forma independente, as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições esportivas.

Paragrafo único – Em decorrência da autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, os seus Auditores têm responsabilidade exclusiva por suas condutas e decisões, não respondendo a CBF, de qualquer forma, pelos atos

praticados por integrantes dos órgãos judicantes desportivos do futebol.

Art. 117 – Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação esportiva, especialmente, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 118 – O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordina-se às seguintes normas:

I – apresentação, com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela Entidade, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da Entidade;

II – somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do STJD, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.

Seção III

Da Câmara Nacional de Resolução de Disputas – CNRD

Art. 119 – A CBF terá uma Câmara Nacional de Resolução de Disputas - CNRD encarregada de dirimir litígios envolvendo entes do futebol brasileiro.

Art. 120 – A Câmara de Resolução Nacional de Disputas - CNRD terá a sua competência, organização, atuação, funcionamento e procedimentos e sanções regulados por Regulamento específico aprovado pela Diretoria.

Art. 121 – As decisões finais da Câmara Nacional de Resolução de Disputas – CNRD poderão ser impugnadas por recurso a ser interposto junto ao Tribunal Arbitral, observando-se, no que couber, o disposto no Regulamento da CNRD e no Regulamento de Arbitragem do referido Tribunal Arbitral.

Seção IV **Do Tribunal Arbitral**

Art. 122 – Na ocorrência de divergências, controvérsias, disputas, discrepâncias ou conflitos, de qualquer natureza, que surgirem entre partes envolvidas com o futebol, deverão elas envidar seus melhores esforços para solucioná-los por meio de acordo amigável e de boa fé.

Art. 123 – Caso as partes desavindas falharem em chegar a um consenso amigável, os conflitos ou litígios deverão ser submetidos, em caráter cogente, à Arbitragem, como estipulado nesta Seção.

Art. 124 – Fica expressamente proibido postular, demandar ou recorrer à Justiça ordinária, exceto nas hipóteses admitidas pela FIFA.

Art. 125 – Em lugar de recorrer aos órgãos da Justiça ordinária, os litígios que não forem de competência da Justiça Desportiva ou da Câmara Nacional de Resolução de Disputas – CNRD, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à Arbitragem.

Art. 126 – Submetem-se ao Tribunal Arbitral:

- I – as entidades dirigentes de administração do futebol;
- II – as ligas reconhecidas pela CBF;
- III – as entidades de prática de futebol;
- IV – os dirigentes;
- V – os atletas, profissionais ou não profissionais;
- VI – os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem de jogos;
- VII – os treinadores e demais membros de comissões técnicas;
- VIII – os médicos que militam no futebol;
- IX – os intermediários e agentes;
- X – quaisquer pessoas naturais e jurídicas vinculadas ao futebol ou à CBF.

Art. 127 – Aquele que descumprir ou, de qualquer modo, concorrer para a infração da norma imposta pela FIFA e CONMEBOL, que veda demandar ou recorrer aos órgãos da Justiça ordinária, ficará sujeito à jurisdição, às penalidades e sanções estabelecidas nos Estatutos da FIFA, da CONMEBOL e da CBF.

Paragrafo único - Caso a CBF tome conhecimento de qualquer medida ou ação na Justiça ordinária promovida em benefício de entidade de prática ou de administração do desporto, por si ou por

terceiros, tal infração deverá ser imediatamente comunicada à CONMEBOL e à FIFA para as providências cabíveis.

Art. 128 - A Arbitragem será conduzida perante e de acordo com as regras e procedimentos do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, câmara nacional de arbitragem e mediação independente, de âmbito nacional, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, 9, G 803, com jurisdição para a resolução de controvérsias desportivas vinculadas ao futebol, bem como na qualidade de órgão recursal das decisões da CNRD.

Art. 129 – A arbitragem perante o CBMA não será admitida antes do esgotamento de todos os meios disponíveis de impugnação da decisão recorrida nas instâncias esportivas.

Art. 130 – A interposição de recurso não suspende os efeitos da decisão recorrida.

Art. 131 – O prazo para interposição de recurso perante o CBMA será de 07 (sete) dias, contados da data da divulgação, publicação ou ciência da decisão recorrida.

Art. 132 – As decisões ou sentenças arbitrais do CBMA são irrecorríveis, definitivas e vinculantes.

Art. 133 – A sentença arbitral será admitida como solução do conflito, produzindo os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 134 – A CBF poderá substituir o CBMA por outro órgão arbitral que implique em mais conveniência para atender as demandas do futebol brasileiro.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS, DESPESAS, DO PATRIMÔNIO E DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Do Exercício Financeiro, das Receitas e das Despesas

Art. 135 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses e coincidirá com o ano civil, compreendendo, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - As demonstrações financeiras (Balanço Geral) após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação e aprovação final.

§ 3º - As demonstrações financeiras deverão ser elaboradas e divulgadas na forma da lei.

Art.136 – Constituem, entre outras, receitas da CBF:

I – quotas auferidas em partidas disputadas por quaisquer das seleções organizadas pela CBF;

II – prêmios recebidos;

- III – de torneios, competições, campeonatos ou eventos;
- IV – provenientes de patrocínio e da exploração de direitos;
- V – decorrentes da cessão onerosa de direitos;
- VI – oriundas da exploração de seus bens patrimoniais, da denominação da CBF e de seus símbolos;
- VII – resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições de futebol, assim como de contratos de patrocínio e de licenciamento;
- VIII – o produto de multas e indenizações;
- IX – doações ou legados convertidos em dinheiro;
- X – emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferências de atletas, licença para competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos ao processo de recursos;
- XI – arrecadação de até 5% (cinco por cento) incidente sobre a renda bruta de partidas, competições, campeonatos ou torneios realizados no território nacional, a critério e por deliberação da Diretoria;
- XII – provenientes da locação ou alienação de bens móveis ou imóveis;
- XIII – eventuais.

Parágrafo único – É vedado à CBF receber subvenções e doações de origem ou de natureza pública.

Art.137 – Constituem, entre outras, despesas da CBF:

I – custeio das atividades e competições desportivas, dos encargos diversos, da administração e da gestão profissional da CBF;

II – recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais;

III – gastos de publicidade;

IV – de representação;

V – gastos com a manutenção da sede e demais imóveis;

VI – remuneração de funcionários e de prestadores de serviços;

VII – pagamento de prêmios e aquisição de medalhas e troféus;

VIII – custeio de órgãos internos e de órgãos autônomos ou independentes;

IX – remuneração, pró-labore, honorários ou verbas de representação de integrantes dos Poderes;

X – obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

XI – para a realização de projetos sociais e de sustentabilidade;

XII – com a realização de seminários, simpósios, cursos e outras atividades assemelhadas;

XIII – para a realização de promoções e eventos destinados a organizar recursos para o fomento do futebol;

XIV - gastos para o fomento do futebol pelas Federações filiadas e pelas entidades de prática, proporcionando-lhes, se for o caso, assistência técnica e financeira;

XV – custeio da defesa de integrantes dos Poderes da CBF em processos judiciais e administrativos;

XVI – custeio de prêmios de seguros, inclusive para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções por membros dos Poderes e órgãos estatutários;

XVII – encargos pecuniários de caráter extraordinário;

XVIII – outros gastos relacionados com os seus fins.

Parágrafo único – Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submeta-se à prévia autorização do Diretor Executivo de Gestão e do Diretor Financeiro, ou de qualquer outro membro da Diretoria, quando devidamente munido de poderes outorgados pelo Presidente.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 138 – O patrimônio da CBF compreende:

I – bens intangíveis, tais como: símbolos, brasão, marcas e demais sinais distintivos;

II – bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

III – troféus e prêmios;

IV – doações e legados;

V – saldos positivos da execução orçamentária;

VI – quaisquer outros direitos e valores.

Art.139 – O patrimônio imobiliário da CBF não pode ser alienado sem aprovação da Assembleia Geral, de natureza administrativa.

Seção III

Das Normas de Administração Financeira

Art.140 – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação, especialmente tributária e previdenciária.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e estados financeiros, será elaborado na forma definida em lei e publicado no site institucional da CBF até o último dia útil do mês de abril de cada ano, após ter sido auditado por auditores independentes, submetido ao Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 141 – A CBF, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras por ela adotadas.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus Poderes e Órgãos, a CBF poderá aplicar as seguintes sanções administrativas às suas filiadas, aos clubes disputantes de competições de futebol, dirigentes, jogadores, árbitros, treinadores, intermediários, médicos e a outras pessoas naturais e jurídicas vinculadas às atividades do futebol:

I – advertência;

II – suspensão;

III – multa;

IV – retenção de cotas;

V – dedução de pontos;

VI – vedação de registro de transferências de atletas e/ou de registro de novos contratos especiais de trabalho esportivo;

VII – denegação/retirada de licença exigida para inscrição em competições nacionais e/continentais;

VIII – desclassificação de competição em curso e/ou exclusão de futuras competições;

IX – retirada de título;

X – devolução de prêmio;

XI – descenso para categoria inferior;

XII – afastamento temporário para exercer função relacionada com o futebol;

XIII – proibição de acesso a vestiários e/ou de ficar no banco de reservas;

XIV – proibição de acesso a estádios;

XV – proibição, temporária ou definitiva, de exercer toda e qualquer atividade relacionada com o futebol.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no § 1º, sem prejuízo de outras constantes dos normativos da CBF, assegurará à parte infratora o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As sanções elencadas nos incisos do § 1º deste artigo prescindem de decisão da Justiça Desportiva, exceto quando houver expressa exigência legal.

Art. 142 – A CBF não intervirá nas Federações filiadas, exceto havendo justa causa ou para pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa ou para assegurar a observância dos princípios deste Estatuto.

§ 1º - O ato de intervenção de competência da Diretoria da CBF, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º - Cessados os motivos da intervenção, os dirigentes afastados de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

Art. 143 – Nos casos de urgência comprovada, a Diretoria da CBF poderá afastar, em caráter preventivo, qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à CBF que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou do Estatuto da FIFA ou da CONMEBOL, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da CBF.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 – Os contratos celebrados pela CBF para a aquisição de bens e a prestação de serviços serão precedidos de procedimento de concorrência privada, nos termos das normas e políticas internas adotadas pela CBF.

Art. 145 – É vedado à CBF celebrar contrato com sociedade da qual qualquer dirigente ou membro de seus poderes e órgãos, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em seu benefício.

Art. 146 – A CBF poderá utilizar créditos de entidades regionais de administração e de prática de futebol para saldar eventuais dívidas por elas contraídas com a CBF.

Art. 147 – Ressalvados os direitos das entidades de prática de futebol, a CBF em caráter exclusivo, intransferível ou indelegável para as competições internacionais, nacionais e regionais e as Federações filiadas para as competições estaduais são respectivamente proprietárias de todos os direitos relativos à organização e comercialização vinculados às competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais, compreendendo, dentre outros, toda a classe de direitos de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, direitos de multimídia, direitos mercado-técnicos e promocionais, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e

todos os demais categorizados como direito de propriedade intelectual.

§ 1º – A CBF e as Federações filiadas, relativamente às competições que coordenam, têm a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados de partidas de futebol, “*beach soccer*” ou de futsal e demais ações realizadas em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação ao conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva.

Art. 148 – A CBF somente reconhecerá a presença em suas competições de entidades de prática do futebol que obedeçam o critério técnico em suas participações oficiais, estejam regularmente filiadas às entidades de administração de cada uma das unidades federativas e disputem de forma permanente as competições estaduais.

Art. 149 – A publicidade de atos e resoluções da CBF dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site institucional.

Art. 150 – As entidades de prática do futebol participantes de quaisquer competições coordenadas pela CBF serão automaticamente substituídas, ao final de cada competição, em razão da aplicação dos critérios técnicos ou de licenciamento fixados nos respectivos Regulamentos, sem prejuízo das disposições do RGC da CBF.

Art. 151 – Em caráter permanente, não poderá haver o exercício cumulativo de cargos em poderes e órgãos distintos da CBF, vedado igualmente, em caráter permanente, o exercício simultâneo de cargos em poderes e órgãos de entidade filiada à CBF.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por exercício permanente aquele cuja duração seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 152 – A CBF somente reconhecerá os títulos conquistados nas competições de nível estadual e municipal promovidas respectivamente pelas entidades estaduais de administração e pelas entidades de administração municipal de futebol não profissional ou ligas filiadas às Federações.

Art. 153 – A CBF recomenda às suas Federações filiadas a adoção da limitação de 2 (dois) mandatos para seus respectivos Presidentes, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 154 – As Federações filiadas e as entidades de prática de futebol disputantes de competições integrantes do calendário nacional do futebol reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina ou de competição, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça ordinária, nos termos dos Estatutos da FIFA, CONMEBOL e da CBF.

Parágrafo único – Se ingressar com ação na Justiça ordinária, a entidade filiada à CBF será preventivamente suspensa, ou, no caso de clube disputante de competição organizada pela CBF figurar no polo ativo da ação judicial será dela imediatamente desligado, perdendo o direito de participar de qualquer competição do ano esportivo subsequente, sem prejuízo da cogente comunicação à FIFA e à CONMEBOL para fins das sanções incidentes na esfera internacional.

Art. 155 – A CBF entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Compete à Assembleia Geral estabelecer as condições de liquidação ou dissolução, cabendo-lhe ainda deliberar a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 156 – Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito para a sua solução.

Art. 157 – O disposto no artigo 58 somente terá aplicabilidade e eficácia para o processo eleitoral relativo ao mandato que se iniciará no mês de abril de 2019.

Da Cláusula Compromissória

Art. 158 – Todos os integrantes do sistema nacional do futebol previstos neste Estatuto e no artigo 1º do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, a partir de suas atividades primárias perante a CBF, tais como, mas não limitadas, ao cadastramento anual, participação em Assembleias Gerais, Conselhos Técnicos de competições, participação em quaisquer competições, assinaturas de documentos oficiais relacionados ao futebol, presença em súmulas de jogos, reuniões oficiais, estarão subordinados a todos os seus termos e compromissados em respeitá-los, inclusive no que tange à observância do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, comprometendo-se a submeter os eventuais litígios ou conflitos relacionados ao sistema nacional do futebol às instâncias judicantes estabelecidas, notadamente a Justiça Desportiva, a Câmara Nacional de Resolução de Disputas – CNRD e o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, conforme o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 159 – Ninguém pode se escusar de cumprir as normas deste Estatuto alegando seu desconhecimento.

Art. 160 – A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2017.